

## ORIENTAÇÕES GERAIS

- Horário de apresentação:  
Período matutino: das **6h30min às 11h30min**  
Período vespertino: das **11h30min às 16h30min**
- **Auxiliares e Coordenadores da Justiça Eleitoral foram convocados para:**
  - ORGANIZAR O FLUXO DE PESSOAS NOS LOCAIS DE VOTAÇÃO;
  - INDICAR A LOCALIZAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS;
  - PRESTAR INFORMAÇÕES AOS ELEITORES;
  - AUXILIAR OS PRESIDENTES DE MESA QUANDO SOLICITADOS E COIBIR PRÁTICAS ILÍCITAS NO LOCAL DE VOTAÇÃO;
  - VERIFICAR SE AS CONDIÇÕES DE **ACESSIBILIDADE** DO LOCAL DE VOTAÇÃO ESTÃO ADEQUADAS, ADOTANDO AS MEDIDAS POSSÍVEIS, BEM COMO ORIENTAR E ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO LOCAL DE VOTAÇÃO. CASO NECESSÁRIO SOLICITE A PRESENÇA DE UM SERVIDOR DA JUSTIÇA ELEITORAL.

**IMPORTANTE:** Ao PRESIDENTE DE MESA cabe a fiscalização das atividades que são realizadas **NO INTERIOR DA SEÇÃO ELEITORAL**, não podendo os AUXILIARES intervir em tais locais, salvo se solicitado pelo Presidente.

## COM RELAÇÃO AOS PROCEDIMENTOS NO LOCAL DE VOTAÇÃO

- Uma das atribuições mais importantes do AUXILIAR é ajudar os eleitores na localização da seção eleitoral, especialmente aquelas pessoas que tenham dificuldade de locomoção e idosos, no que for possível.
- No dia das eleições é **vedada a aglomeração de pessoas**, notadamente no interior dos locais de votação. O eleitor deve permanecer no local de votação pelo tempo necessário para o exercício do voto, devendo, logo em seguida, retirar-se do local.
- No caso de ocorrer aglomeração de pessoas, deve o AUXILIAR DA JUSTIÇA ELEITORAL alertar da impossibilidade de permanecer no local de votação e, caso não atendido, pode solicitar à força pública que proceda a retirada das pessoas.
- **É PERMITIDO** aos eleitores o uso **INDIVIDUAL e SILENCIOSO** de bandeiras, broches, adesivos, dísticos e camisetas do seu partido ou candidato preferido.
- Os fiscais designados pelos partidos ou federações de partidos devem permanecer dentro da seção eleitoral, podendo acompanhar mais de uma seção, porém, não podem ficar

tumultuando nos corredores do local de votação e tampouco mantendo contato com os eleitores. Caso constatado que o fiscal sai constantemente da seção eleitoral, deve ser alertado e, se isso persistir, o fato deve ser comunicado aos servidores da Justiça Eleitoral.

- Os fiscais dos partidos ou de federações de partidos devem estar identificados por crachá emitido pelo partido ou pela federação de partidos, com dimensão máxima de 15 cm por 12 cm, e conter apenas o nome do(a) fiscal e a sigla do partido político ou da federação de partidos que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral, **sendo vedada a padronização do vestuário**. Em caso de irregularidade, comunicar à Justiça Eleitoral.
- No dia das eleições é **VEDADO O PEDIDO DE VOTO** ao eleitor e a entrega de material de propaganda eleitoral, inclusive as **“COLAS”** contendo o nome e número de candidato.  
**IMPORTANTE:** Caso alguém seja surpreendido entregando esse tipo de material ao eleitor, deve o AUXILIAR comunicar, de imediato, à Justiça Eleitoral que tomará as providências cabíveis.
- No dia das eleições também é vedado o fornecimento de transporte ao eleitor. Caso constatado que algum veículo seja utilizado para essa atividade, o fato deve ser comunicado à Justiça Eleitoral para ser apurado, anotando-se o número da placa, cor e modelo do veículo.
- A imprensa poderá realizar filmagens, fotografias ou entrevistas dentro dos locais de votação, desde que de forma breve e sem gerar tumulto.
- No local de votação não é permitido o funcionamento de qualquer tipo de comércio, inclusive, cantinas e vendedores ambulantes, sendo constatado esse fato deve a pessoa ser alertada sobre a vedação e, caso o comércio continue, deve ser comunicado o fato à Justiça Eleitoral.
- A atuação dos auxiliares da Justiça Eleitoral deve ser sempre no sentido de manter a ordem e a regularidade das atividades nos locais de votação, devendo agir sempre com urbanidade e serenidade para evitar conflitos desnecessários. Em caso de ser constatada a prática de ilícito, deve-se agir com firmeza.
- **Informar ao eleitor com deficiência visual** que poderá solicitar ao Presidente de Mesa a habilitação de fone de ouvido no momento da votação.

**O trabalho do AUXILIAR DO ELEITORAL é fundamental para o sucesso das Eleições!!**

**O País e a Justiça eleitoral agradecem imensamente a sua participação.**

**Bom trabalho!!!**

## **PRINCIPAIS CRIMES ELEITORAIS DO DIA DA ELEIÇÃO**

<p><b>Art. 296</b> Promover desordem que prejudique os trabalhos eleitorais: Pena: detenção até 2 meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa</p>	<p><b>Art. 297</b> Impedir ou embaraçar o exercício do sufrágio: Pena: detenção até 6 meses e pagamento de 60 a 100 dias-multa</p>
<p><b>Art. 299</b> Dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita: Pena: reclusão até 4 anos e pagamento de multa de 5 a 15 dias-multa</p>	<p><b>Art. 302</b> Promover, no dia da eleição, com o fim de impedir, embaraçar ou fraudar o exercício do voto a concentração de eleitores, sob qualquer forma, inclusive o fornecimento gratuito de alimento e transporte coletivo: Pena: reclusão de 4 a 6 anos e pagamento de 200 a 300 dias-multa.</p>
<p><b>Art. 305</b> Intervir autoridade estranha à mesa receptora, salvo o juiz eleitoral, no seu funcionamento sob qualquer pretexto: Pena – detenção até 6 meses e pagamento de 60 a 90 dias-multa.</p>	<p><b>Art. 306</b> Não observar a ordem em que os eleitores devem ser chamados a votar: Pena – pagamento de 15 a 30 dias-multa.</p>
<p><b>Art. 309</b> Votar ou tentar votar mais de uma vez, ou em lugar de outrem: Pena – reclusão até 3 anos.</p>	<p><b>Art. 310</b> Praticar, ou permitir membro da mesa receptora que seja praticada, qualquer irregularidade que determine a anulação de votação, salvo no caso do Art. 311: Pena – detenção até 6 meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa</p>
<p><b>Art. 312</b> Violar ou tentar violar o sigilo do voto: Pena – detenção até 2 anos.</p>	<p><b>Art. 344</b> Recusar ou abandonar o serviço eleitoral sem justa causa: Pena – detenção até 2 meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa</p>
<p><b>Art. 347</b> Recusar alguém cumprimento ou obediência a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral ou opor embaraços à sua execução: Pena – detenção de 3 meses a 1 ano e pagamento de 10 a 20 dias-multa.</p>	



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL  
CAMPO GRANDE – MS**

**# VOZ DA  
DEMOCRACIA**  
ELEIÇÕES 2024

**ORIENTAÇÕES AOS AUXILIARES DE  
SERVIÇOS ELEITORAIS E  
COORDENADORES DE ACESSIBILIDADE**